



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

CONTRATO 06/2011

Referência: Pregão nº 15/2011.
Processo nº: 23343.000291/2011-11
Objeto: Serviços de Vigilância Armada.

TERMO DE CONTRATO N. 06/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA MEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DO FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA, OS EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, EPIs E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Bairro Medicina, Pouso Alegre-MG, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.648.539/0001-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – ME** com sede na Rua Dezesseis, 338 – Ilha dos Araújos, CEP: 35.020-660, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.423.276/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste Instrumento, sob o regime de empreitada indireta por preço global, vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, Decreto 7.203/2010 e da IN 02/2008, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço continuado de vigilância armada nas dependências dos Campi Avançados de Passos/MG e Poços de Caldas/MG, que compreenderá o fornecimento de mão de obra e de todos os equipamentos, uniformes, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico n. 15/2011.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1** O valor total do contrato relativo a cada Campus, para o período de 12 meses, será o

constante na tabela a seguir:

Item	Posto	Qtde	Localização do Campus	Custo anual (R\$)
1.	Posto de vigilância armado - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo.	01	CAMPUS PASSOS/MG – Situado a Rua Mário Ribola, 409 - Nossa Senhora da Penha – 37.903-358. Passos/MG	56.880,00
2.	Posto de vigilância armado - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo.	01	CAMPUS PASSOS/MG – Situado a Rua Mário Ribola, 409 - Nossa Senhora da Penha – 37.903-358. Passos/MG	71.377,92
Total Grupo 1 - Passos/MG				128.257,92
3.	Posto de vigilância armado - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo.	01	CAMPUS POÇOS DE CALDAS/MG – Situado a Rua Coronel Virgílio da Silva, 1723 - Vila Nova - Poços de Caldas/MG.	56.880,00
4.	Posto de vigilância armado - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo.	01	CAMPUS POÇOS DE CALDAS/MG Situado a Rua Coronel Virgílio da Silva, 1723 - Vila Nova - Poços de Caldas/MG.	70.498,80
Total Grupo 2 – Poços de Caldas/MG				127.378,80
Total Contrato (12 meses)				255.636,72

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 A despesa orçamentária com a execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.37 – 03 - Vigilância Ostensiva, conforme Nota de Empenho n.º 2011NE800165 e 2011NE800166, de 14/06/2011.

3.2 A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao IFSULDEMINAS, pela Lei Orçamentária Anual.

3.3 O valor empenhado para o exercício de 2011 é de:

3.3.1 Passos/MG - R\$ 69.473,04 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e quatro centavos).

3.3.2 Poços de Caldas/MG R\$ 68.996,85 (Sessenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2 O presente contrato será prorrogado, por meio de termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

4.2.1 Se os serviços tiverem sido prestados regularmente;

4.2.2 Se a Administração mantiver interesse na realização do serviço;

4.2.3 Se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
e

4.2.4 Se a contratada manifestar expressamente interesse na prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

5.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.2.2 prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

5.2.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

5.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 2.1 a 2.4 do item 2 imediatamente anterior.

5.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor do contrato por dia atraso, até o máximo de 5%.

5.4.1 O atraso superior a 25 dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

5.5 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência do termo de referência e das cláusulas contratuais.

5.6 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IFSULDEMINAS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



5.7 Será considerada extinta a garantia:

5.7.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.7.2 com o término da vigência contratual, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

5.8 Isenção de Responsabilidade da Garantia

5.8.1 O IFSULDEMINAS não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.8.1.1 caso fortuito ou força maior;

5.8.1.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.8.1.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.8.1.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.9 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.1.3 e 9.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo IFSULDEMINAS.

5.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

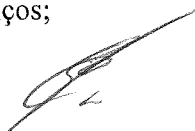

6.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

6.1.3 Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e seus devidos ajustes;

6.1.4 Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

6.1.5 Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;

6.1.6 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que  

cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

- 6.1.7 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- 6.1.8 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e
- 6.1.9 Exigir o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional definidos no Edital e seus anexos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1 Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.1.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.3 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;
- 7.1.4 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.5 Manter, durante o período de contratação, o atendimento às condições de habilitação exigidas no respectivo certame;
- 7.1.6 Apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n. 4.923/1965); cópia da carteira de trabalho e previdência social do(s) empregado(s) admitido(s) no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
- 7.1.7 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 7.1.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 7.1.9 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;



- 7.1.10** Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 7.1.11** Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 7.1.12** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- 7.1.13** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
- 7.1.14** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.1.15** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 7.1.16** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 7.1.17** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 7.1.18** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados;
- 7.1.19** Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal do CONTRATANTE;
- 7.1.20** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço;
- 7.1.21** Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que gozarão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 7.1.22** Fornecer, para cada funcionário, os uniformes especificados no Termo de Referência, conforme Quantitativo e Orçamento de Equipamentos e Uniformes, sujeitos à aprovação do CONTRATANTE;
- 7.1.23** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências dos Campi, quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

OK.

[Handwritten signature]

- 7.1.24 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências dos Campi , por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem com nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 7.1.25 Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas no município dos respectivos Campi;
- 7.1.26 Em 2 (dois) dias úteis antes de iniciar seus serviços, encaminhar ao CONTRATANTE relação nominal de todos os seus funcionários que trabalharão nas dependências de cada Campus, com a devida qualificação exigida;
- 7.1.27 Sujeitar-se às demais condições descritas no Edital e seus Anexos.
- 7.2 São de responsabilidade da CONTRATADA, ainda, as seguintes obrigações sociais:
- 7.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com ao CONTRATANTE;
- 7.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;
- 7.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.4 Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e
- 7.2.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 7.3 Deve a CONTRATADA, ainda:
- 7.3.1 Providenciar o ressarcimento ao CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos.
- 7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 7.4.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em



comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

- 7.4.4** A retirada de equipamentos das dependências do CONTRATANTE, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

8.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

8.1.1 Entregar, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

8.1.1.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

8.1.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.1.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

8.1.1.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

8.1.1.5 Guia do Recolhimento do INSS;

8.1.1.6 Guia de recolhimento do FGTS;

8.1.1.7 GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o IFSULDEMINAS; e

8.1.1.8 Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

8.2 Entregar, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

8.2.1 Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o IFSULDEMINAS, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários em conta corrente dos empregados; e

8.2.2 Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, ticket alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo

coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

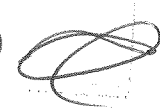
- 8.3 No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
- 8.3.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 8.3.2 CTPS, devidamente anotadas pela CONTRATADA, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 8.3.4 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 8.4 A documentação mencionada no subitem 8.2 desta cláusula deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - da seguinte documentação adicional:
- 8.4.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 8.4.2 guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
 - 8.4.3 extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 8.5 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 8.6 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no IFSULDEMINAS, assinar, e encaminhá-la ao Serviço de Administração para análise.
- 8.7 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A CONTRATADA deverá implementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE devidamente designado para esse fim, permitida a

ESPILDEVALY 8
130 

assistência de terceiros.

- 10.2 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 10.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

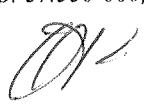
- 11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 12.2 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 12.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação realizada.
- 12.4 A CONTRATADA poderá exercer, perante ao CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 12.5 Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e aceite prorrogar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuação.
- 12.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 12.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 12.8 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

12.8.1 os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

12.8.2 as particularidades do contrato vigente;



- 12.8.3** o novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional;
- 12.8.4** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 12.8.5** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 12.8.6** a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
- 12.9** No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 12.10** ao CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 12.11** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 12.11.1** a partir da assinatura do termo aditivo;
- 12.11.2** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 12.11.3** em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.12** No caso do previsto no subitem 12.11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.13** Ao CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 12.14** Ao CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período no qual a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 12.15** Na hipótese do item anterior, o período no qual a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, ao



CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

- 13.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520, de 17 de junho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n. 15/2011, constante do processo 23343.000291/2011-11, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 15.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no Setor Financeiro do IFSULDEMINAS para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.
- 15.1.1 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao servidor designado pelo CONTRATANTE para esse fim.
- 15.2 No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes do atraso.
- 15.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 15.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória discriminada no item 15.5 desta cláusula, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 15.5 Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas a documentação relacionada nas alíneas de “a” a “d” do item 8.1.1 da Cláusula Oitava, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).
- 15.6 A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a garantia contratual de que trata a Cláusula Quinta deste contrato.
- 15.7 Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

- 15.8 Ao CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 15.9 A não apresentação da documentação de que trata o item 15.5 no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
- 15.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a COSSIGNATÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 16.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 16.1.1 apresentação de documentação falsa;
- 16.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 falha na execução do contrato;
- 16.1.4 fraude na execução do contrato;
- 16.1.5 comportamento inidôneo;
- 16.1.6 declaração falsa;
- 16.1.7 fraude fiscal.
- 16.2 Para os fins do item 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos

92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2.1 Para as condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.3 Para os fins dos itens 16.1.2 e 16.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

16.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.3.2 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

16.3.3 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

16.4 Configurar a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

16.5 Após o trigésimo dia de atraso, ao CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

16.6 Em face do descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01			
GRAU		VALOR CORRESPONDENTE	
1		R\$ 250,00	
2		R\$ 450,00	
3		R\$ 600,00	
4		R\$ 800,00	
5		R\$ 1.500,00	
6		R\$ 3.000,00	
TABELA 02			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;		Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa ao CONTRATANTE;	5	Por ocorrência

5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar do Campus quaisquer equipamentos ou insumos, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
13	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária;	1	Por ocorrência
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
19	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento	2	Por dia

	insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do CONTRATANTE;		
20	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
21	Manter em estoque insumos suficiente para execução dos serviços;	3	Por ocorrência
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	3	Por dia, por empregado e por ocorrência
23	Entregar o uniforme aos funcionários;	1	Por empregado e por dia
24	Entregar, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo estipulado, a documentação constante dos itens 8.1.1 e 8.1.2 da cláusula oitava do contrato celebrado entre as partes.	1	Por dia

16.7 Restará caracterizada, ainda, a inexecução parcial do objeto do contrato se a CONTRATADA, reincidente no cometimento de infrações à execução do contrato, se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau de Infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

16.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

16.8.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.8.2 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.8.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela

OR

CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto na condição 5 da Cláusula Quinta deste contrato.

16.9 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Pouso Alegre do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pouso Alegre (MG) 15 de junho de 2011.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUL DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 10.648.539/0001-05

Sérgio Pedini
Reitor



MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME

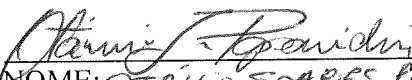
CNPJ: 10.423.276/0001-36

Geovane Farias dos Reis
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



NOME: MARCO ANTONIO DE MELO AZEVEDO
CPF: 061.993.006-97
RG: MG - 13.721.105



NOME: OTÁVIO SOARES PAPAIDIS
CPF: 065.325.226-94
RG: MG 14 787668